



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Chopinzinho/Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ 76.995.424/0001-60, através do seu Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos, Glacir Zanata, inscrito no CPF sob nº 441.394.979-04, **DECLARA** para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa **Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS**, inscrita no CNPJ sob nº 09.436.050/0001-90 e Inscrição Estadual nº 9043485383, com sede à Rua das Canelas, Prolongamento, s/n, Bairro Cristo Rei, CEP 85.560-000, neste Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, é empresa do ramo de atividade de Venda de Peças e Acessórios para Máquinas Pesadas, Equipamentos Rodoviários e Veículos Pesados, Caminhões e Prestação de Serviços de Mão de Obra Serviços Mecânicos em Equipamentos Rodoviários, Máquinas Pesadas, Veículos Pesados e Caminhões.

Atestamos ainda que a referida empresa quando vencedora do Pregão Presencial 03/2021, Processo Licitatório 05/2021, Ata de Registro de Preços 020/2021 – Objeto – REGISTRO DE PREÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECCIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁQUINAS PESADAS – LINHA AMARELA DO MUNICÍPIO, junto a esta municipalidade, sendo executado até a presente data o valor de R\$ 1.285.935,70 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), cumpriu e cumpre fielmente todos os prazos e entrega das quantidades de peças, produtos e serviços mecânicos, de acordo com o especificado nas propostas de preços apresentadas, não causando nenhum transtorno a esta municipalidade, servindo o presente como **ATESTADO DE CAPAIDADE TÉCNICA**.

Sendo o presente expressão da verdade e da fé.

Chopinzinho, PR, 16 de dezembro de 2021.


GLACIR ZANATA
SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS



Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopininho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferri Chopininho@gmail.com

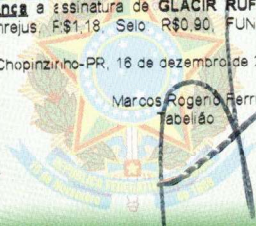
Selo F27:IX7mqtFVed35tyo6zJ4R8f

Consulte esse selo em <https://selo.funarcen.com.br/consulta>

Reconheço por **Semelhança** a assinatura de **GLACIR RUFATTO** Dou fe: Embr.
R\$4,72 (VRC 21,73), Funrejus: R\$1,18, Selo: R\$0,90, FUNDEP: R\$0,24, ISSQN:
R\$0,24 Total: R\$7,28

Chopininho-PR, 16 de dezembro de 2021 - 16:08:35h

Marcos Rogério Ferr
tabelião





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Chopinzinho/Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ 76.995.424/0001-60, através do seu Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, GLACIR ZANATA, inscrito no CPF sob nº 441.394.979-04, **DECLARA** para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa **Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS**, inscrita no CNPJ sob nº 09.436.050/0001-90 e Inscrição Estadual nº 9043485383, com sede à Rua das Canelas, Prolongamento, s/n, Bairro Cristo Rei, CEP 85.560-000, neste Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, é empresa do ramo de atividade de Venda de Peças e Acessórios para Máquinas Pesadas, Equipamentos Rodoviários e Veículos Pesados, Caminhões, Ônibus, Micro-ônibus, Vans, Camionetes e Ambulâncias e Prestação de Serviços de Mão de Obra Serviços Mecânicos em Equipamentos Rodoviários, Máquinas Pesadas, Veículos Pesados, e Caminhões, Ônibus, Micro-ônibus, Vans, Camionetes e Ambulâncias.

Atestamos ainda que a referida empresa quando vencedora do Pregão Eletrônico 059/2022, Processo Licitatório 110/2022, Ata de Registro de Preços 240/2022 – Objeto – REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA OS VEÍCULOS RODOVIÁRIOS - LINHA DIESEL, CAMINHÕES E CAMIONETES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, VANS, FURGÕES E AMBULÂNCIAS, DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, junto a esta municipalidade, tendo o valor de R\$ 1.177.771,00 (um milhão, cento e setenta e sete mil, setecentos e setenta e um reais), cumpriu e cumpre fielmente todos os prazos de entrega das quantidades de peças, produtos e serviços mecânicos, de acordo com o especificado nas propostas de preços apresentadas, não causando nenhum transtorno a esta municipalidade, servindo o presente como **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**.

Sendo o presente expressão da verdade e da fé.

Chopinzinho, PR, 12 de setembro de 2023.



GLACIR ZANATA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



 **TABELIONATO DE NOTAS** Samuel de Lima *Tabelião* Rua Pe. Diogo Antonio Feijó, 4074 - Sala 01 - Centro CEP 85560-000 - Chopinzinho - PR Fone (46) 3191-0167 - E-mail: tabelionatochz@gmail.com

Selo SFTN1CGTfb004ADxxTJQ1596q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpem.com.br/consulte>

Reconheço por **Semelhança** a assinatura de **GLACIR ZANATA**, Dou fé.
Emol.: R\$10,73 (VRC 43,60), Funrejus: R\$2,68, Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,54, ISSQN: R\$0,54. Total: R\$15,49
Chopinzinho-PR, 12 de setembro de 2023 - 13:42:29h.


Dionatan Colella Zolet
Escrevente substituto



TABELIONATO DE NOTAS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 59/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA OS VEÍCULOS RODOVIÁRIOS - LINHA DIESEL, CAMINHÕES E CAMIONETES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, VANS, FURGÕES E AMBULÂNCIAS, DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO VII

Z1 INDUSTRIA E
COMERCIO DE PECAS
EIRELI:09436050000190

Assinado de forma digital por Z1
INDUSTRIA E COMERCIO DE
PECAS EIRELI:09436050000190
Dados: 2022.06.28 17:20:00 -03'00'

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2022

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **Sandra Lucia Zanelato**, brasileira, inscrita no CPF nº 023.395.739-12, portadora do RG nº 6.808.287-0 SSP/PR, residente e domiciliada em Chopinzinho - PR, representante legal da empresa **Z1 Indústria e Comércio de Peças Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.436.050/0001-90, Inscrição Estadual nº 90434853-82, estabelecida na Rua das Canelas - Prolongamento, S/N - Sala - Cristo Rei, CEP 85.560-000, em Chopinzinho - PR, Fone (46) 3242-1907, e-mail: comercialzini@hotmail.com, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 59/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA OS VEÍCULOS RODOVIÁRIOS - LINHA DIESEL, CAMINHÕES E CAMIONETES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, VANS, FURGÕES E AMBULÂNCIAS, DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

2.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS
EIRELI:09436050000190

Assinado de forma digital por Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS
EIRELI:09436050000190
Dados: 2022.06.28 17:20:24 -03'00'

Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI:09436050000190

Assinado de forma digital por Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI:09436050000190
Dados: 2022.06.28 17:20:41 -03'00'

relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 4.1** - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 4.2** - Os serviços serão executados parceladamente, conforme necessidade, durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.3** - O quantitativo, bem como a relação dos veículos rodoviários que deverão ser atendidos pelas contratadas, poderá ser alterada pela exclusão ou inclusão de outros veículos.
- 4.4** - Os serviços deverão ser prestados nas instalações (oficina) próprias da contratada, salvo situações excepcionais, previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.
- 4.5** - Os veículos rodoviários deverão ser retirados no pátio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos; ou, no caso de paralisação em local de serviço, rebocadas pelo SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DA CONTRA-TADA, sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONCERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONCERTO).
- 4.6** - Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da contratada, para ressarcir qualquer custo que porventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.
- 4.7** - Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da Ordem de Serviço (OS), que deverá ser emitida pelo Gestor do contrato da Secretaria, para início dos trabalhos. Na OS estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.
- 4.7.1** - Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, tendo como valor de hora o previsto no Item 4.1.1 do termo de referência.
- 4.8** - O prazo de execução de cada serviço será aquele estabelecido no orçamento autorizado, sendo que o prazo máximo para a execução dos serviços e entrega do equipamento recuperado será de 10 (dez) dias.
- 4.9** - Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário, em razão do interesse público que os cercam.
- 4.10** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.
- 4.11** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 4.12** - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO
- 4.12.1** - Os serviços de manutenção e reparos dos veículos rodoviários, citados neste Termo de Referência, deverão ser executados sempre que solicitados pela Secretaria de Serviços Urbanos, em estabelecimento da própria contratada ou, excepcionalmente, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, no próprio local.
- 4.12.2** - Estarão incluídos na prestação dos serviços, todo o fornecimento de peças e mão de obra, devendo ser utilizadas peças originais ou, excepcionalmente, peças de reposição, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado.
- 4.12.2.1** - PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA: aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Na elaboração da proposta;
- 4.12.2.2** - PEÇAS DE REPOSIÇÃO: aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas.
- 4.12.2.3** - É vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI:09436050000190

Assinado de forma digital por Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI:09436050000190
Dados: 2022.06.28 17:21:05 -03'00'

4.12.3 - Deverá ser fornecido à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, de forma gratuita, o Catálogo de Preços das Peças, fornecido pelo fabricante, bem como, a tabela de Tempo Padrão de Reparos (TPR) das marcas constantes deste Termo de Referência, se existente. Deverá a contratada, obrigatoriamente, sempre que houver alteração nos preços, fornecer um novo Catálogo de Preços de Peças.

4.12.4 - Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos rodoviários deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

a) consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel (convencionais e injeção eletrônica).

- Manutenção de veículos pesados - parte mecânica – 5878 (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>);

- Manutenção de veículos pesados – suspensão – 18210 (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>);

- Manutenção de sistemas de refrigeração – 2801 (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>);

- Conserto / manutenção amortecedor – 15393 (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>);

- Remoção / instalação / reparo - caixa marcha – 22853 (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>);

- Manutenção de veículos - injeção eletrônica – 18678 (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>).

b) serviços de capotaria e vidraçaria.

- Capotaria – 13080 (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>);

- Instalação / manutenção – vidraçaria – 21911 (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>).

c) funilaria e pintura.

- Lanternagem - veículos pesados – 5894 (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>);

- Serviço de lanternagem e pintura – 25356 (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>).

d) aferição e regulagem de gases poluentes.

- Aferição, calibração e medição de máquinas / instrumentos / sensores / padrões / equipamentos (veículos a diesel) – 14427 (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>).

e) limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel).

- Regulagem de carburador de motor a explosão – combustível (diesel) – 13498 (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>).

f) alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem.

- Alinhamento em veículo automotivo – 10146 (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>);

- Balanceamento em veículo automotivo – 10154 (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>);

- Cambagem e caster em veículo automotivo – 10162 (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>).

g) retífica de motores (diesel), caixa de marchas e direção.

- Retífica de motor de combustão interna – 13463 (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>).

h) serviços de eletricidade em geral.

- Manutenção de veículos pesados - parte elétrica – 5843 (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>);

- Manutenção de veículos leves - parte elétrica – 5851 (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>);

- Manutenção de motores elétricos – 2615 (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>);

i) serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização).

- Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza – 2771;

j) serviços de borracharia, bem como, conserto/substituição de pneus.

k) troca de óleo e filtros.

l) outros serviços que se fizerem necessários.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI:09436050000190

Assinado de forma digital por Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI:09436050000190
Dados: 2022.06.28 17:21:19 -03'00'

- Estofamento – 13080 (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>).

4.12.4.1 - Os serviços descritos na letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” poderão ser realizados por terceiros, às expensas da contratada, mas para fins de responsabilidade e faturamento perante o Município, as notas correspondentes a esses serviços e peças deverão ser emitidas pela contratada, sem acréscimo de qualquer natureza.

4.12.5 - Como alguns dos veículos rodoviários constantes deste Termo de Referência estão na garantia de fábrica, a depender dos serviços mecânicos a serem realizados, serão encaminhados para a concessionária autorizada, justamente para que a garantia de fábrica não se perca, ao passo que outros não cobertos pela garantia, serão encaminhados para a empresa contratada, detentora da Ata, que terá a responsabilidade de executar todos os serviços necessários descritos no item nº 4.12.4.

4.12.6 - Os preços das peças serão os praticados pelo mercado no momento da aquisição e necessidade, junto a empresas do ramo, ou, na ausência, ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pelas contratadas com outros Municípios, os quais deverão ser aprovados previamente, ou seja, antes da execução, mediante autorização do Gestor e/ou Fiscal do Contrato. Após a definição dos preços das peças serão aplicados os descontos a que se vinculou a contratada.

4.12.7 - Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em horas, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e demais materiais sob preço de mercado previamente, comprovado com valor definido através de porcentagem (%), sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote do(s) veículo(s).

4.12.8 - Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a contratada deverá possuir instalações que garantam a perfeita execução dos serviços. São condições mínimas: 01 (um) box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador de multifunção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação dos veículos rodoviários descritos neste Termo de Referência, em área fechada com total segurança; e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada. Dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários, no momento da solicitação do serviço e, ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

4.12.9 - contratada deverá apresentar para o Fiscal do Contrato, o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. No orçamento deverá constar os seguintes dados:

- identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, horímetro e unidade usuária);
- relatórios com os defeitos do equipamento;
- listagem dos itens a serem revisados, consertados e substituídos;
- quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em preço mínimo, comprovado por 03 (três) orçamentos, ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios;
- número de horas necessário para a execução do serviço.

4.12.10 - A contratada deverá informar, por escrito, as peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do Gestor e/ou Fiscal do Contrato, a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso.

4.12.11 - Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, tendo como referência individual de cada serviço o tempo de acordo com o valor da hora previsto no Item 4.1.1 do termo de referência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS
EIRELI:09436050000190

Assinado de forma digital por Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS
EIRELI:09436050000190
Dados: 2022.06.28 17:21:35 -03'00'

4.12.12 - A contratada deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme o número de horas indicadas, o preço licitado e o fornecimento de peças originais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma, que comprovem seu preço praticado; ou, o Gestor e/ou Fiscal do Contrato irá obter orçamentos de mercado, em comparação ao proposto na execução, ambas as formas:

4.12.12.1 - Para as PEÇAS, a empresa detentora do lote deverá apresentar 03 (três) orçamentos de empresas distintas, não sendo válido o orçamento da própria empresa detentora da ata. Se houver dúvida por parte do Gestor ou do Fiscal do Contrato quanto ao preço, a Administração providenciará, às suas expensas, um 4º (quarto) orçamento. O percentual de desconto deverá ser aplicado sobre o menor valor orçado, dentre esses 03 (três) ou 04 (quatro) orçamentos.

4.12.13 - A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados, por razões justificadas pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, a Secretaria de Viação e Obras entenderá como inexecução contratual.

4.12.14 - O prazo de aprovação do orçamento pelo Município será de 05 (cinco) dias úteis após apresentação, devendo o Gestor e/ou Fiscal do Contrato retornar à Contratada o orçamento, devidamente assinado com “de acordo” e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.

4.12.15 - Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa do equipamento, carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.

4.12.16 - Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

4.12.17 - Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, para comprovar o preço praticado pela contratada e o preço de mercado, bem como pelo tempo informado para execução do serviço, servidor público designado poderá:

- acompanhar a execução do serviço e a substituição da peça;
- coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo;
- pesquisar em outros sistemas via internet, autopeças e distribuidores, outras oficinas mecânicas, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

4.12.18 - A Contratada, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado que as peças são de boa qualidade. Deverá, ainda, devolver à Contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente e etiqueta, na qual constará:

- a identificação completa do veículo rodoviário, carimbada e assinada;
- o número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas.
- as peças deverão acompanhar o equipamento quando da entrega, sendo que a contratante as manterá para fins de auditoria.

4.12.19 - A Contratada não poderá ultrapassar o período (hora) necessário para a execução dos serviços, conforme previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou o servidor designado.

4.12.20 - A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

4.12.21 - Após a realização de cada serviço, a Contratada deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de “teste”. Além disso, deverá entregar o equipamento em boas condições de limpeza.

4.12.22 - Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte e outros necessários para



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI:09436050000190 Assinado de forma digital por Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI:09436050000190
Dados: 2022.06.28 17:21:49 -03'00'

a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

4.12.23 - O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

4.12.24 - A Contratante reserva-se no direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

4.12.25 - Em caso de dúvida se a peça é original ou de reposição, prevalecerá a opinião do Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 1.177.771,00 (um milhão, cento e setenta e sete mil, setecentos e setenta e um reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 Fonte 000 (1014) 05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 Fonte 504 (1015) 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 Fonte 000 (1010) 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 Fonte 504 (1011) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.12361005.2.014.3.3.90.30 Fonte 103 (1195) 06.02.12361005.2.014.3.3.90.30 Fonte 104 (1196) 06.02.12361005.2.014.3.3.90.39 Fonte 103 (1204) 06.02.12361005.2.014.3.3.90.39 Fonte 104 (1205) Secretaria de Assistência Social 08.02.082440005.2.043.3.3.90.30 Fonte 000 (1201) 08.02.082440005.2.043.3.3.90.30 Fonte 934 (1202) 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 Fonte 000 (1207) 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 Fonte 934 (1208) Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.30 Fonte 303 (1198) 07.02.103010004.2.035.3.3.90.30 Fonte 494 (1199) 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 Fonte 303 (943) 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 Fonte 494 (945)

5.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços realizados, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

5.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI:09436050000190

Assinado de forma digital por Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI:09436050000190
Dados: 2022.06.28 17:22:05 -03'00'

6.2 - A gestão do Contrato gerado a partir dele ficará a cargo, do Senhor Glacir Zanata, CPF 441.394.979-04, Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos;

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dele, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficará a cargo, do Senhor Robert Ademir Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; como Substituto a Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo – Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

6.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme cláusula DAS PENALIDADES, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato.

7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e no contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou **irregularidades verificadas** no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos.

7.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 - Entregar os produtos, serviços e peças, todos de primeira qualidade/linha, devendo estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente, em seus preços deverão estar incluídos todo e qualquer tipo de imposto, encargos que possam incidir, inclusive de deslocamento e transporte, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

7.2.2 - A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, também às suas expensas, no total, ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.2.3 - A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Sendo o prazo de troca: 02 (dois) dias corridos.

7.2.4 - Os produtos – peças, deverão ser entregues, apresentados, na embalagem original e identificados, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com o Pedido de Compra e Nota de Empenho.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI:09436050000190 Assinado de forma digital por Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI:09436050000190
Dados: 2022.06.28 17:22:19 -03'00'

7.2.5 - A contratada obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação. Os documentos do processo e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

7.2.6 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

7.2.7 - A contratada exime desde já, a contratante, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

7.2.8 - A Contratante deverá comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE
PECAS EIRELI:09436050000190

Assinado de forma digital por Z1
INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS
EIRELI:09436050000190
Dados: 2022.06.28 17:22:32 -03'00'

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

9.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS
EIRELI:09436050000190

Assinado de forma digital por Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS
EIRELI:09436050000190
Dados: 2022.06.28 17:22:47 -03'00'

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS
EIRELI:09436050000190

Assinado de forma digital por Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS
EIRELI:09436050000190
Dados: 2022.06.28 17:23:04 -03'00'

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

12.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº 59/2022** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

13.2 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

13.3 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas nesta Ata de Registro de Preços.

Chopinzinho, 27 de junho de 2022.

Município de Chopinzinho – Contratante

Edson Luiz Cenci - Prefeito

Z1 INDUSTRIA E COMERCIO
DE PECAS

EIRELI:09436050000190

Z1 Indústria e Comércio de Peças Eireli - Contratada

Sandra Lucia Zanelato - Representante Legal

Assinado de forma digital por Z1
INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS
EIRELI:09436050000190
Dados: 2022.06.28 17:23:30 -03'00'



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Gestor da ARP

Glacir Zanata
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Fiscal da ARP

Robert Ademar Fuchs
Diretor do Departamento de Agricultura

Z1 INDUSTRIA E COMERCIO
DE PECAS
EIRELI:09436050000190

Assinado de forma digital por Z1
INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS
EIRELI:09436050000190
Dados: 2022.06.28 17:24:06 -03'00'

Fiscal Substituta da ARP

Juliane Aparecida Alves
Auxiliar Administrativo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I da ARP nº240/2022 Descrição dos Itens e Preços Registrados

Z1 INDUSTRIA E
COMERCIO DE PECAS
EIRELI:094360500001
90

Assinado de forma digital
por Z1 INDUSTRIA E
COMERCIO DE PECAS
EIRELI:09436050000190
Dados: 2022.06.28
17:24:23 -03'00'

3	20567 SEC. EDUCA- ÇÃO	CITROEN JUMPER JAEDI MIC - Micro Ônibus - AYR 6136 - 2014 - RENA VAN 01085156831 - Faixa IPVA 41611900	83.137,00		29.097,95	12.470,55
					29.097,95	12.470,55

Percentual de desconto do objeto licitado APRESENTADO NA FÓRMULA:

$$\text{Índice Lote 2} = \frac{(65,68\% \text{ MO} \times 30) + (44,00\% \text{ PO} \times 35) + (54,00\% \text{ PR} \times 35)}{100} = 54,00\%$$

6	13825 SEC. VIAÇÃO	FORD CARGO 2628 E - Basculante - ANS 5521 - 2006 - RENA VAN 00882756702 - Faixa IPVA 32024200	87.785,00		30.724,75	13.167,75
7	15838 SEC. VIAÇÃO	FORD CARGO 1517 E - Comboio - ASH 7745 - 2009 / 2010 - RENA VAN 197400256 - Faixa IPVA 30430100	84.215,00		29.475,25	12.632,25
8	7784 SEC. VIAÇÃO	FORD F14000 - Basculante - ABQ 5137 - 1990 - RENA VAN 524195170 (Tabela Fipe F-14000 2p (diesel))	37.255,00		13.039,25	5.588,25
9	78774 SEC. VIAÇÃO	FORD F4000 - AAM 5901 - 1985 - RE- NAVAN 516224069 (Tabela Fipe F-4000 TURBO MWM 2p (diesel))	27.938,00		9.778,30	4.190,70
10	13769 SEC. VIAÇÃO	FORD F350 - ABY 6326 - 2001 / 2002 - RENAVAN 00772851883 - Faixa IPVA 3057100	44.398,00		15.539,30	6.659,70
11	11965 SEC. EDUCA- ÇÃO	FORD F350 G - Furgão - AJI 7536 - 2000 - RENA VAN 0738832138 - Faixa IPVA 305701 BD	47.770,00		16.719,50	7.165,50
					115.276,35	49.404,15

Percentual de desconto do objeto licitado APRESENTADO NA FÓRMULA:

$$\text{Índice Lote 4} = \frac{(76,68\% \text{ MO} \times 30) + (55,00\% \text{ PO} \times 35) + (65,00\% \text{ PR} \times 35)}{100} = 65,00\%$$



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE
PECAS EIRELI:09436050000190

Assinado de forma digital por Z1 INDUSTRIA E
COMERCIO DE PECAS EIRELI:09436050000190
Dados: 2022.06.28 17:24:50 -03'00'

12	81189 SEC. VIAÇÃO	IVECO TECTOR 260E30ID - Basculante - BBY 7322 - 2018 - RENA VAN 01145389241 - Faixa IPVA 35068600	219.956,00		76.984,60	32.993,40
13	20246 SEC. EDUCA- ÇÃO	IVECO CITYCLASS 70C16 - Ônibus - ARS 4376 - 2009 - RENA VAN 00165520078 - Faixa IPVA 41606000	77.662,00		27.181,70	11.649,30
14	20344 SEC. EDUCA- ÇÃO	IVECO CITYCLASS 70C16 - Ônibus - ARS 7860 - 2009 - RENA VAN 00166140562 - Faixa IPVA 41606000	77.662,00		27.181,70	11.649,30
					131.348,00	56.292,00

Percentual de desconto do objeto licitado APRESENTADO NA FÓRMULA:

$$\text{Índice Lote 5} = \frac{(76,68\% \text{ MO} \times 30) + (55,00\% \text{ PO} \times 35) + (65,00\% \text{ PR} \times 35)}{100} = 65,00\%$$

15	81250 SEC. EDUCA- ÇÃO	MARCOPOLO VOLARE V8L ON - Ôni- bus - BCL 7320 - 2018 / 2019 - RENA- VAN 01166004233 - Faixa IPVA 41663000	160.917,00		56.320,95	24.137,55
16	20563 SEC. EDUCA- ÇÃO	MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 EO - Ônibus - AYQ 3785 - 2014 - RENA VAN 01155032192 - Faixa IPVA 40015400	123.013,00		43.054,55	18.451,95
17	81083 SEC. EDUCA- ÇÃO	MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 EO - Ônibus - BBL 8879 - 2017 - RENA VAN 01124453137 - Faixa IPVA 40015400	158.204,00		55.371,40	23.730,60
18	80153 SEC. SAÚDE	MARCOPOLO VOLARE WL ON - Micro Ônibus - BAK 7745 - 2016 - RENA VAN 01081299573 - Faixa IPVA 41665000	209.212,00		73.224,20	31.381,80
					227.971,10	97.701,90

Percentual de desconto do objeto licitado APRESENTADO NA FÓRMULA:

$$\text{Índice Lote 6} = \frac{(68,34\% \text{ MO} \times 30) + (40,00\% \text{ PO} \times 35) + (50,00\% \text{ PR} \times 35)}{100} = 52,00\%$$



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE
PECAS EIRELI:09436050000190

Assinado de forma digital por Z1 INDUSTRIA E
COMERCIO DE PECAS EIRELI:09436050000190
Dados: 2022.06.28 17:25:05 -03'00'

38	78792 SEC. VIAÇÃO	VOLKSWAGEN 13.150 - Bombeiro - ANI 3658 - 2005 - RENAVAN 00870942387 - Faixa IPVA 33140800 (Defesa Civil)	63.147,00		22.101,45	9.472,05
39	78771 SEC. VIAÇÃO	VOLKSWAGEN 26220 EURO 3 WORKER - APN 7303 - 2007 / 2008 - RENAVAN 00945277784 - Faixa IPVA 33144600	118.207,00		41.372,45	17.731,05
40	16071 SEC. VIAÇÃO	VOLKSWAGEN 26220 EURO 3 WORKER - ASX 1278 - 2010 - RE- NAVAN 00228425638 - Faixa IPVA 33144600	134.506,00		47.077,10	20.175,90
41	16072 SEC. VIAÇÃO	VOLKSWAGEN 26220 EURO 3 WORKER - ASX 1276 - 2010 - RE- NAVAN 00228422604 - Faixa IPVA 33144600	134.506,00		47.077,10	20.175,90
42	81173 SEC. EDUCA- ÇÃO	VOLKSWAGEN / MARCOPOLO VIAGGIO R - Ônibus - MIN 9221 - 2010 / 2011 - RENAVAN 00284614742 - Faixa IPVA 41655300	158.585,00		55.504,75	23.787,75
43	20247 SEC. EDUCA- ÇÃO	VOLKSWAGEN MASCA GRANMINI O - Ônibus - ASA 3354 - 2009 / 2010 - RE- NAVAN 00181155710 - Faixa IPVA 46440400	90.135,00		31.547,25	13.520,25
44	81353 SEC. EDUCA- ÇÃO	VOLKSWAGEN 15.190 EOD E. HD ORE - Ônibus - BCW 7C23 - 2018 / 2019 - RENAVAN 01182396620 - Faixa IPVA 40942500	217.332,00		76.066,20	32.599,80
					320.746,30	137.462,70

Percentual de desconto do objeto licitado APRESENTADO NA FÓRMULA:

$$\text{Índice Lote 10} = \frac{(79,84\% \text{ MO} \times 30) + (56,50\% \text{ PO} \times 35) + (66,50\% \text{ PR} \times 35)}{100} = 67,00\%$$

VALOR TOTAL DA ATA = 1.177.771,00 (um milhão, cento e setenta e sete mil, setecentos e setenta e um reais).

Percentual de desconto do objeto licitado APRESENTADO NA FÓRMULA:

$$\text{Índice} = \frac{(\% \text{ MO} \times 30) + (\% \text{ PO} \times 35) + (\% \text{ PR} \times 35)}{100}$$

Onde:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

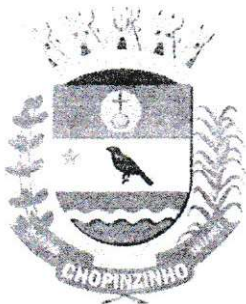
% MO = Desconto em serviços/mão-de-obra ofertados pela empresa;

% PO = Desconto nas Peças Originais ofertados pela empresa;

% PR = Desconto nas outras Peças de Reposição ofertados pela empresa.

Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE
PECAS EIRELI:09436050000190

Assinado de forma digital por Z1
INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS
EIRELI:09436050000190
Dados: 2022.06.28 17:25:18 -03'00'



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Chopinzinho – Paraná/ Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, através do seu Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos, Geraldo Olivo, inscrito no CPF sob nº 780.414.069-04, **DECLARA** para os devidos fins e sob as penas da lei, que a empresa **Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 09.436.050/001-90 e Inscrição Estadual nº 9043485383, com sede à Rua das Canelas, SN – Bairro Cristo Rei – CEP 85.560-000, neste Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, é empresa do Ramo de atividade de Venda de Peças e Acessórios para Máquinas Pesadas, Equipamentos Rodoviários e Veículos Pesados Caminhões e Prestação de Serviço de Mão de Obra Serviços Mecânicos em Equipamentos Rodoviários, Máquinas Pesadas e Veículo Pesados Caminhões.

Atestamos ainda que a referida empresa quando vencedora do processo licitatório, Pregão Presencial 070/2018, Ata de Registro de preços 324/2018 – objeto – Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo o Fornecimento de Peças e Mão de Obra para as Máquinas Pesadas, junto a esta municipalidade cumpriu fielmente todos os prazos e entrega das quantidades das peças, produtos e serviços mecânicos, de acordo com o especificado nas propostas de preços apresentadas, não causando nenhum transtorno a esta municipalidade, servindo o presente como **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**.

Sendo o presente expressão da verdade e da fé.

Chopinzinho, 11 de setembro de 2019.



Geraldo Olivo

Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1240
e-mail: cartor@tabelionatoferri.com.br

Selo 8u6aT.XvtIw.w009, Controle: 3dbM0.woEU

Consulte esse selo em: <http://funar.gov.br>

Reconheço por **Semelhança** a assinatura de GERALDO OLIVO Dou fé
Emolumentos R\$4,19 (VRC 21,73), Selo Funarpen R\$0,60, Funrejus R\$1,05
FADEP R\$0,21, ISS R\$0,21 Total= R\$6,46

Chopinzinho-PR, 11 de setembro de 2019 13:51:05h

Marcos Roberto Ferr
Tabelião





ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521- Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas- PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de PALMAS/PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, PR, 76.161.181/0001-08, representada através do seu Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito, Joselito Soares da Silva inscrito no CPF sob nº 019.969.709-41 e RG 5.600.934-5, **DECLARA** para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa **Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS**, inscrita no CNPJ sob nº 09.436.050/0001-90 e Inscrição Estadual nº 9043485383, com sede à Rua das Canelas, Prolongamento, s/n, Bairro Cristo Rei, CEP 85.560-000, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, é empresa do ramo de atividade de Venda de Peças e Acessórios para Máquinas Pesadas, Equipamentos Rodoviários e Veículos Pesados, Tratores, Caminhões e Prestação de Serviços de Mão de Obra Serviços Mecânicos em Equipamentos Rodoviários, Máquinas Pesadas, Veículos Pesados, Tratores e Caminhões.

Atestamos ainda que a referida empresa quando vencedora do Pregão Eletrônico 117/2022, Ata de Registro de Preços 06/2023 – **Objeto – Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e veículos pesados, incluindo Caminhões e Tratores, pertencentes à frota da municipal**, junto a esta municipalidade, sendo o valor total da Ata de R\$ 2.301.990,00 (dois milhões, trezentos e um mil, novecentos e novante reais), cumpriu e cumpre fielmente todos os prazos e entrega das quantidades de peças, produtos e serviços mecânicos, de acordo com o especificado nas propostas de preços apresentadas, não causando nenhum transtorno a esta municipalidade, servindo o presente documento como **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**.

Sendo o presente expressão da verdade e da fé.

Palmas, PR, 10 de julho de 2023.

Reconhecimento de
firma no verso

TABELIONATO DE NOTAS
PALMAS/PR

Joselito Soares da Silva

JOSELITO SOARES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E
TRÂNSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que a empresa Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI, com sede na rua das Canelas prolongamento s/nº, Bairro Cristo Rei, CEP 85.560-000, Chopinzinho, PR, inscrita no CNPJ sob nº. 09.436.050/0001-90, está fornecendo peças de reposição e prestando serviços de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas conforme Edital de Licitação Pregão Presencial nº. 22/2021-PMRBI – Ata de Registro de Preços nº. 52/2021-PMRBI.

Declaramos ainda que o fornecimento das peças, bem como os serviços estão sendo satisfatoriamente executados e em conformidade com os padrões usualmente aceitos e dentro das especificações exigidas, demonstrando a empresa, idoneidade técnica e administrativa na execução do objeto licitado.

Rio Bonito do Iguaçu, 20 de dezembro de 2021.

**ROBERTO
JOSE
KWAPIS:94
077703972**

Assinado de
forma digital por
ROBERTO JOSE
KWAPIS:9407770
3972
Dados:
2021.12.20
14:19:31 -03'00'

ROBERTO JOSÉ KWAPIS
Oficial Administrativo
Depto de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ
Fone: (0xx46) 3533-8300 - Email: licitacoespm@sudonet.com.br
Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de São João – Paraná/Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 76.995.422/0001-06, através do seu Secretário Municipal de Administração e Finanças, **DECLARA** para os devidos fins e sob as penas da lei, que a empresa **Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 09.436.050/0001-90 e Inscrição Estadual Nº 9043485383, com sede à Rua da Canelas, SN – Bairro Cristo Rei – CEP 85.560 – 000, neste município de Chopinzinho, Estado do Paraná, é empresa do Ramo de atividade de Venda de Peças e Acessórios para Máquinas Pesadas, Equipamentos Rodoviários e Veículos Pesados Caminhões e Prestação de Serviço de Mão de Obra Serviços Mecânicos em Equipamentos Rodoviários, Maquinas Pesadas e Veículos Pesados Caminhões.

Atestamos ainda que a referida empresa quando vencedora do processo licitatório, junto a esta municipalidade cumpriu fielmente todos os prazos e entrega das quantidades das peças, produtos e serviços mecânicos, de acordo com o especificado nas propostas de preços apresentadas, não causando nenhum transtorno a esta municipalidade, servido o presente como **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**.

Sendo o presente expressão da verdade e da fé.

São João, 09 de fevereiro de 2017.

TABELIONATO DE NOTAS

Rua Santa Rita, 96 - Centro - São João - Paraná

Selo: Ax3Hy.sUWfs.E658U-JNnds.rbmXo

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura de **IVAN CARLOS CARPENEDO**. Dou fé. Custas: R\$3,95 (VRC 21,73), Selo Funarpen: R\$0,75 (Lei 13.228/2001); ISSQN: R\$0,12

São João-Paraná, 09 de fevereiro de 2017.

Em Teste

Elisana Carneiro Crema - Tabelião



IVAN CARLOS CARPENEDO

Secretario Municipal de Administração e Finanças